

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta o Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais, no âmbito dos cursos de pós-graduação **stricto sensu** e **lato sensu** da Universidade Federal de Pernambuco.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral, da Universidade,

**CONSIDERANDO:**

- a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- o Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro 1969, que dispõe sobre tratamento excepcional;
- a Lei nº 6.202, de 17 de abril 1975, que atribui à discente em estado de gestação o regime de Exercícios Domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969; e
- que o Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais somente deverá ser permitido se não causar prejuízos irreparáveis à qualidade e continuidade do processo pedagógico.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da UFPE, o Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais nos cursos de pós-graduação.

§ 1º Considera-se Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais a execução de um programa de estudos, prescrito pelo/a docente em substituição às atividades teóricas presenciais, a serem desenvolvidas pelo/a discente regularmente matriculado/a na pós-graduação em caso de afastamentos temporários iguais ou superiores a 15 (quinze) dias, mediante documentação comprobatória da necessidade alegada.

§ 2º O Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais não se aplica a:

- I - discentes em trancamento;
- II - residentes em licença maternidade, ou licença adoção;
- III - residentes em afastamento por motivos de saúde amparado pelo INSS; e
- IV - componentes curriculares configurados como aulas de práticas profissionais, laboratórios, internatos ou estágios.

Art. 2º O Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais se aplica, desde que devidamente comprovada a condição, nos seguintes casos:

I - à discente gestante, durante 90 (noventa) dias, a partir da trigésima sexta semana gestacional, ou imediatamente após o parto, desde que comprovado por atestado médico ou certidão de nascimento;

II - à discente adotante, durante 90 (noventa) dias, a partir da data da guarda, desde que comprovada por decisão judicial;

III - ao/à discente com afecção de saúde, que gera incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares;

IV - ao/à discente acometido/a por afecções psicológicas e/ou psiquiátricas de ocorrência isolada ou esporádica que não impedem a realização de exercícios domiciliares, conforme atestado expedido por especialista em saúde mental;

V - ao/à discente que apresenta comorbidade, nos termos de instrumentos regulatórios de órgãos governamentais de abrangência local, nacional ou internacional;

VI - ao/à discente que convive com afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

a) incapacidade física relativa incompatível com a frequência aos trabalhos escolares;

b) ocorrência isolada ou esporádica; e

c) duração que não ultrapasse o máximo admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado;

VII - ao/à discente acompanhante de dependentes em tratamento de saúde física e mental, observando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;

VIII - a militares em exercício militar;

IX - ao discente pai ou adotante, durante 20 (vinte) dias, a partir da data da guarda, desde que comprovada por decisão judicial; e

X - por motivo de luto em consequência de falecimento do cônjuge, companheiro/a, do pai ou mãe, ou de filho, durante 15 (quinze) dias, a partir da data do documento apresentado.

§ 1º No caso de discentes que constituem arranjo familiar homoparental, quando matriculados na mesma disciplina, somente um dos cônjuges terá direito ao Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais previsto no inciso I, podendo o/a outro/a ter direito Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais previsto no inciso IX.

§ 2º Para o/a discente dos cursos de educação a distância, esta Resolução se aplica exclusivamente às atividades presenciais, com exceção do Estágio, das atividades de práticas profissionais e de laboratórios.

§ 3º No caso do discente adotante que constitui arranjo familiar monoparental, o prazo estipulado no inciso IX será de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Somente será concedido o benefício previsto nesta norma se verificada, pela Coordenação do curso, a conservação das condições intelectuais e emocionais dos discentes, necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes, de acordo com laudo médico de profissional em saúde mental, quando necessário.

## CAPÍTULO II

### DOS PERÍODOS DE ACOMPANHAMENTO DE ESTUDOS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

Art. 4º O período do Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais terá duração mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 3 (três) meses, sendo a contagem de tempo iniciada a partir do prazo de afastamento.

§ 1º Levando-se em conta a manutenção da qualidade e continuidade do processo pedagógico de ensino/aprendizagem, nos casos em que se faça necessário tempo maior de afastamento de discentes da pós-graduação **stricto sensu** e da residência, é recomendável a solicitação de trancamento semestral, em procedimento próprio.

§ 2º Em caso de trancamento de curso, o/a discente deverá seguir as normativas vigentes e prazos definidos no Calendário Acadêmico para Reabertura de Matrícula e retorno às atividades acadêmicas.

Art. 5º A concessão de Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais considerará a viabilidade pedagógica da(s) disciplina(s).

Art. 6º O Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais de que trata esta Resolução somente será válido para o período letivo em andamento ao tempo da solicitação.

§ 1º Caso seja necessária a continuidade do afastamento no período letivo seguinte, o/a discente deverá fazer nova solicitação que será submetida à análise da Coordenação do curso, conforme a oferta do

novo semestre.

§ 2º Para discentes da pós-graduação **stricto sensu**, a matrícula em componentes curriculares para o período subsequente ao término do Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais deverá ser efetuada pelo/a discente através do Sistema de Gestão Acadêmica vigente, nos termos do calendário de Matrícula.

§ 3º Para discentes de cursos de pós-graduação **lato sensu**, a matrícula em componentes curriculares a serem cursados após a conclusão da turma de origem, poderá ser oportunizado através de um plano de recuperação do(s) componente(s) curricular(es) pela coordenação do curso e/ou à oferta de uma nova edição do curso.

Art. 7º O período do Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais por motivos de saúde se dará conforme previsão do Art. 2º, baseado em atestado médico, não podendo exceder 3 (três) meses.

Parágrafo único. O/A discente acometido/a por afecções físicas ou psiquiátricas, afecções congênicas e comorbidades deverá, ao solicitar Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais, comprová-las por meio de atestado médico, no qual conste indicação do tempo de afastamento e identificação e número do registro do profissional emitente no Conselho Regional de Medicina – CRM.

Art. 8º As ausências por períodos inferiores a 15 (quinze) dias deverão ser enquadradas no limite de faltas permitidas, de acordo com a legislação vigente.

Art. 9º Nos casos comprovados de problemas na gestação ou partos prematuros, poderá ser solicitada a antecipação do Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais.

§ 1º A discente deverá apresentar atestado ou laudo de exame de ultrassonografia contendo a assinatura e o CRM do médico responsável, informando o mês/período de gestação no qual se encontra ou a certidão de nascimento do/a filho/a.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente comprovados por atestado médico, o tempo de afastamento poderá ser aumentado em 30 (trinta) dias.

### CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO

Art. 10. A solicitação de inclusão no Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais deverá ser feita diretamente pelo/a discente à Coordenação do curso ao qual o/a discente estiver vinculado, por meio de processo eletrônico, contendo, em anexo, a documentação comprobatória da situação.

Art. 11. O processo deverá ser instruído com:

I - requerimento datado e assinado pelo/a discente, ou por seu procurador;

II - procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida do outorgante, acompanhada de cópia de documento de identidade do procurador, quando for o caso;

III - atestado médico, quando for o caso, em via original ou cópia autenticada, com indicação do início e do tempo de afastamento necessário e declaração expressa de que o/a discente apresenta condições de realizar as atividades acadêmicas em regime domiciliar; e

IV - documento/s comprobatório/s, podendo ser um ou mais de um, conforme o caso e a lista exemplificativa abaixo discriminada:

a) no caso do/a discente que se enquadre no Art. 2º, inciso VII, este deverá apresentar atestado médico referente ao seu dependente, em via original ou cópia autenticada, com indicação do início e do tempo necessário para o tratamento, indicando que estará realizando o acompanhamento domiciliar/hospitalar do mesmo;

b) certidão de nascimento do/a filho/a, ou declaração de nascido vivo;

c) termo de guarda provisória ou definitiva que comprove a adoção;

d) certidão de óbito;

e) outro/s que julgar pertinente.

Art. 12. O/A discente enquadrado/a em uma das condições previstas no Art. 2º, que deseje realizar o

Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais, deve comprová-la no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de emissão do documento comprobatório.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ANÁLISE PELA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 13. O Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais será condicionado à natureza da disciplina e às possibilidades para atendimento, devendo ser deferido pela Coordenação do curso, desde que compatível com o estado de saúde do/a discente ao tempo da solicitação.

Parágrafo único. O Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais será indeferido quando o/a discente estiver enquadrado em quaisquer dos incisos abaixo:

I - as faltas do requerente já tiverem ultrapassado, na data de início do impedimento, 25% (vinte e cinco por cento) das aulas no mestrado, doutorado ou especialização e 15% (quinze por cento) das aulas nas residências das áreas de saúde;

II - o período de afastamento afetar a continuidade do processo pedagógico de ensino/aprendizagem; ou

III - tratar-se de aulas práticas profissionais, laboratórios ou estágios com impossibilidade da reposição presencial dentro do semestre letivo.

Art. 14. A Coordenação do curso terá um prazo de 02 (dois) dias úteis para fazer a verificação quanto ao atendimento dos requisitos desta Resolução e solicitar parecer por escrito do/a docente de cada componente curricular em que o/a discente estiver matriculado/a.

Parágrafo único. O/a docente terá até 3 (três) úteis para emissão do parecer, a contar da solicitação da Coordenação.

Art. 15. Em até 2 (dois) dias úteis do envio do parecer do/a docente à Coordenação do curso, esta decidirá pelo deferimento ou indeferimento do Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais.

§ 1º A decisão deverá informar, expressamente, o(s) componente(s) curricular(es) em que será(ão) realizado(s) o Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais, contendo a data de início e fim do benefício, bem como, em caso de indeferimento, a justificativa da negativa.

§ 2º A Coordenação do curso notificará o/a discente interessado/a, por **e-mail** institucional, em até 1 (um) dia útil a contar de sua decisão, e este/a terá até 2 (dois) dias corridos para dar ciência do processo, respondendo o e-mail.

§ 3º Estando o/a discente enquadrado/a nos critérios previsto no Art. 2º, e sendo indeferido o Acompanhamento para algum componente curricular com base nos incisos II e III do parágrafo único do Art. 13, será permitido ao/à discente o cancelamento excepcional do componente, em procedimento próprio.

§ 4º Em caso de indeferimento do Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais, caberá recurso ao Colegiado do curso que esteja o/a discente vinculado/a, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, à exceção do indeferimento baseado nos incisos I ou III do parágrafo único do Art. 13, situações em que não cabe recurso.

#### CAPÍTULO V

##### DA IMPLEMENTAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO DE ESTUDOS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

Art. 16. Com o resultado da análise da solicitação do Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais, a coordenação do curso deverá:

I - comunicar o resultado da solicitação, via **e-mail** institucional, aos/às docentes envolvidos/as na oferta dos componentes curriculares nos quais o/a discente esteja matriculado/a; e

II - comunicar ao/à discente o indeferimento ou deferimento por *e-mail* institucional, bem como da indicação de trancamento de curso ou de disciplinas, no caso de indeferimento.

Art. 17. Deferida a solicitação, caberá ao/à discente, ou seu procurador, manter-se em contato com os/as docentes dos componentes curriculares para o cumprimento das atividades estabelecidas no programa especial de estudos.

Parágrafo único. O/A discente que tiver dificuldades em contatar o/a docente da disciplina deverá entrar em contato com a Coordenação do curso via **e-mail** institucional.

Art. 18. Para atender às especificidades do Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais os/as docentes envolvidos/as construirão um programa de estudos a ser cumprido pelo/a discente, composto de plano de estudos e referências bibliográficas básicas e complementares recomendadas, bem como informarão os instrumentos de avaliação a serem utilizados durante o programa de estudos e as datas das avaliações, sendo os critérios de verificação do aproveitamento escolar os mesmos previstos nos normativos específicos da Universidade.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, o programa de estudos deverá abranger a programação do componente curricular, considerados o conteúdo ementário e carga horária da disciplina.

§ 2º Cabe ao/à docente do componente curricular:

I - elaborar programas de estudos a serem cumpridos pelo/a discente com acompanhamento compatível com seu estado de saúde geral e com as condições disponíveis na UFPE;

II - elaborar as atividades constituintes do programa de estudos, que poderão ser entregues por meio digital, mediante acordo do/a docente com o/a discente;

III - encaminhar ao/à discente, em até 3 (três) dias úteis após a notificação da Coordenação do curso, o plano de estudos contendo as atividades, com prazo definido para devolução, de modo a evitar prejuízos no processo de ensino e aprendizagem;

IV - receber e avaliar as atividades, bem como dar ciência do resultado ao/à discente, com prazo definido para devolução; e

V - informar imediatamente à Coordenação do curso o não cumprimento, por parte do/da discente, das atividades acadêmicas nos prazos estabelecidos nos planos de estudos elaborados.

§ 3º Em nenhuma hipótese, o programa de estudos dispensará as avaliações do rendimento acadêmico previstas no Calendário Acadêmico vigente.

Art. 19. Encerrado o período de Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais, ainda no período letivo, o/a discente volta a cumprir as atividades acadêmicas na modalidade de ensino a qual está vinculado/a institucionalmente, submetendo-se à frequência e à avaliação regulares dos componentes curriculares.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Não serão creditadas faltas ao/à discente durante o período do Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais.

Art. 21. A concessão de Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais não implicará em extensão do prazo regular de curso do discente.

Art. 22. O/A discente que, sob o Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais, sentir-se apto/a retornar ao regime normal de aulas antes de expirado o prazo de afastamento informado no atestado médico poderá requerer à Coordenação, por escrito, o fim do programa de estudos.

Parágrafo único. A Coordenação ao deferir o requerimento deverá informar aos/às docentes o retorno do/a discente ao regime regular de aulas, para fins de verificação da frequência e realização das atividades acadêmicas.

Art. 23. Os casos omissos serão analisados e encaminhados pela PROPG, acompanhados de parecer da Coordenação do curso.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor no dia 3 de novembro de 2025.

**Aprovada na 4ª (quarta) sessão ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada no dia 24 de outubro de 2025.**

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES  
Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão